



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Nomeia João Moreno para o cargo de Director do Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique

Ministérios da Saúde e da Educação e Cultura:

Diploma Ministerial n.º 152/2010:

Aprova os currículos dos cursos de Farmácia, Enfermagem e de Laboratório.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 12 do Decreto n.º 54/2004, de 1 de Dezembro, nomeio João Moreno para o cargo de Director do Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2010. — O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

Diploma Ministerial n.º 152/2010

de 9 de Setembro

Havendo necessidade de definir o nível académico a que correspondem os cursos de nível básico ministrados pelas instituições de formação do Ministério da Saúde, no uso das competências que lhes são conferidas, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 11/95, de 29 de Dezembro, e pela alínea *d*) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 18/2005, de 31 de Março, determinam:

Artigo 1 – 1. São aprovados os currícula dos cursos de Farmácia, Enfermagem e de Laboratório.

2. Os cursos têm a duração de 18 meses, sendo o nível de ingresso a 7.ª classe do SNE ou equivalente.

3. Aos graduados dos cursos de Farmácia, Enfermagem e de Laboratório é lhes conferido o nível de técnico básico.

Art. 2. É conferido o nível de técnico básico, aos graduados dos Institutos de Ciências Médicas e Paramédicas e dos Institutos de Ciências de Saúde que tenham frequentado os cursos de duração de 18 meses até ao ano de 2008.

Art. 3. É conferida aos Institutos de Ciências Médicas e Paramédicas e aos Institutos de Ciências de Saúde a competência para emitir certificados dos seus graduados.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 30 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.